



PROJETO BÁSICO

World Travel Market Latin América 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PARAUAPEBAS – PARÁ

2020

Departamento de Turismo
Rua E, Qd 50, Lt 08
Paraúapebas-PA
(94) 3346-4995

Marcos Alexandre C. Santos
Coordenador de Turismo
Paraúapebas-PA 04/11/2017



PROJETO BÁSICO



1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente objeto tem como proposta a contratação de empresa especializada no "Planejamento, Organização e Administração de eventos no **World Travel Market Latin América 2020**, para a participação do Município de Parauapebas no stand C17 de 7 x 12 m² totalizando no total 84m². com o objetivo de promover os atrativos turísticos de Parauapebas aos agentes e operadores de turismo nacional e internacional que se farão presente ao evento, Parauapebas vive um grande momento na construção de uma nova matriz econômica alternativa, sendo feito dessa forma um grande investimento nessa nova matriz, e a Feira Internacional de Turismo **World Travel Market Latin América 2020** é uma das portas de entrada do calendário nacional e internacional para promoção de destinos Turísticos, Parauapebas dessa forma tem marcando presença nesses grandes eventos desde o ano de 2017 com a finalidade de se consolidar nesse mercado e dessa forma gerar fluxo de turistas dentro do Município onde os mesmo movimentaram a economia local, gerando mais empregos e riquezas aos seus municípios.

1.1 – Descrição:

TÍTULO: World Travel Market Latin América 2020.

PERÍODO: 31/03 á 01 e 02/04/2020.

LOCAL: Expo Center Norte, São Paulo/SP.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 274.147,67 (Duzentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

3. PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

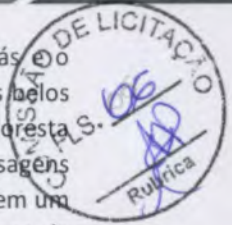
Prazo de vigência do contrato será de 90 dias, contados a partir da data de assinatura.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de promover os atrativos turísticos de Parauapebas aos agentes de viagens, operadores, consolidadores e mídia jornalística especializada nacional e internacional de turismo que se farão presente ao evento, Parauapebas participara pelo segundo ano consecutivo no **World Travel Market Latin América 2020**, feira essa que é uma das portas de entrada do calendário nacional e internacional para promoção de destinos Turísticos já consolidados e daqueles que estão se consolidando, Parauapebas dessa forma tem marcando presença nesses grandes eventos desde o ano de 2017 com a finalidade de se consolidar nesse mercado e dessa forma gerar fluxo de turistas dentro do Município onde os mesmo movimentaram a economia local, gerando mais empregos e riquezas aos seus municípios. O Departamento Municipal de Turismo considera estratégica sua participação nesses eventos, pois somente participando dos mesmos Parauapebas se tornara um referencia turística a nível nacional e internacional, Parauapebas é conhecida como a Capital do Minério de ferro, cortada

Departamento de Turismo
Rua E, Qd 50, Lt 08
Parauapebas-PA
(94) 3346-4995

Marcos Alexandre G. Santos
Coordenador de Turismo
PABX 3346-12917



pelo rio Parauapebas, a cidade possui em seu território a Floresta Nacional de Carajás e o Parque Nacional dos Campos Ferruginosos que fazem ligações entre o município e seus belos atrativos naturais e sustentáveis que levam os visitantes a um passeio ao interior de floresta preservada e rica em cachoeira, cavernas, savanas e lagoas, a cidade possui paisagens deslumbrantes e intensa agitação cultural, a Flona Carajás que além da reserva natural tem um centro de pesquisas em Botânica, Zoologia e Ecologia, conserva recursos florestais e fauna da Amazônia, o município tem trabalhado também as Rotas alternativas como a Rota das Águas, Indígena e do Búfalo que já vem sendo um grande sucesso em turistas da região.

Outro ponto importante é justificar o tamanho do stande a ser utilizado pelo Município de Parauapebas, que sai da edição de 2019 com um stande de 70 m², para edição de 2020 com um stande de 84m², isso porque neste ano iremos ter apresentações culturais como de carimbo e junino, com o objetivo de promover estes dois eventos que ocorrem todos anos no município através de festivais e atraem a atenção de muitos turistas. Outra novidade esse ano será o stand totalmente revitalizado, com um conceito mais moderno com letreiros em led em sua fachada, área para pintura indígena, área para degustação, área promocional e sala vip para rodas de negócios. Parauapebas como no ano anterior deu prioridade em está bem localizado junto aos destinos que já estão consolidados no cenário nacional e internacional desta forma tendo uma maior visibilidade, fato este que acaba onerando o valor na hora da contratação do piso porem dando um retorno maior durante os dias de evento.

5. QUADRO DE QUANTITATIVOS E DESPESAS

ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT.		VALOR TOTAL
1.	Locação de espaço de 84m²	01	R\$ 88.803,00		R\$ 88.803,00
2.	Registro de Expositor	01	R\$ 1.017,00		R\$ 1.017,00
Subtotal					R\$ 89.820,00
ITEM	TAXAS OBRIGATÓRIAS	QTD	Un.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3.	Taxa Prefeitura Municipal.	01	Serviço	-	R\$ 460,00
4.	Taxa de Energia (KVA)	7.0	KVA	-	R\$ 3.311,00
5.	Serviço de remoção de Lixo.	84	M²	-	R\$1.764,00
Subtotal					R\$ 5.535,00
6.	Montagem do Estande (84m²)	01	-		R\$ 148.232,00

Departamento de Turismo
Rua E, Qd 50, Lt 08
Parauapebas-PA
(94) 3346-4995

Marcos Alexandre G. Santos
Coordenador Turístico
09/09/2017



7.	Taxa de administração (Montagem)	01	-	R\$ 29.646,00
8	Seguro Obrigatório	01	-	R\$ 914,67
Total				R\$ 274.147,67



Outro ponto importante a ser mencionado no projeto básico é que conforme consta na proposta comercial anexa, o Município de Parauapebas não irá participar do **World Travel Market Latin América 2020** com stand de montagem básica conforme informado no item pacote de montagem básica da proposta comercial. O Município de Parauapebas nos últimos anos sempre optou-se por se apresentar nas feiras Nacionais com stands de montagem especial, que de certa forma consegue-se dar maior visibilidade a proposta de promoção praticada por este, por esta feira de turismo está sendo realizado na região sudeste do Brasil, na cidade de São Paulo – SP e se levando em consideração a distancia de 2436 km entre estes dois municípios, O Departamento Municipal de Turismo optou-se por utiliza-se do serviço de montagem especial onde toda sua estrutura é fabricada e fornecida pela empresa organizadora do evento que tem a exclusividade da feira conforme projeto do stand apresentado, um dos pontos dessa decisão é custo, pois o custo financeiro para uma empresa de Parauapebas realizar o serviço de montagem que inclui toda fabricação da estrutura do stand em São Paulo fica muito mais caro, pois existe nessa matemática a distancia (logística), insumos, deslocamento de mão local e fabricação das peças conforme projeto a serem utilizados no serviço de montagem, dessa forma ficando impraticável a competitividade de preços para realização do serviço entre empresas da região norte e sudeste. Outro ponto importante por utiliza-se dos serviços oferecidos pela empresa organizadora do evento é o fato desse Departamento não possuir contrato licitado para esse fim específico.

Parauapebas (PA) 16 de Janeiro de 2020.

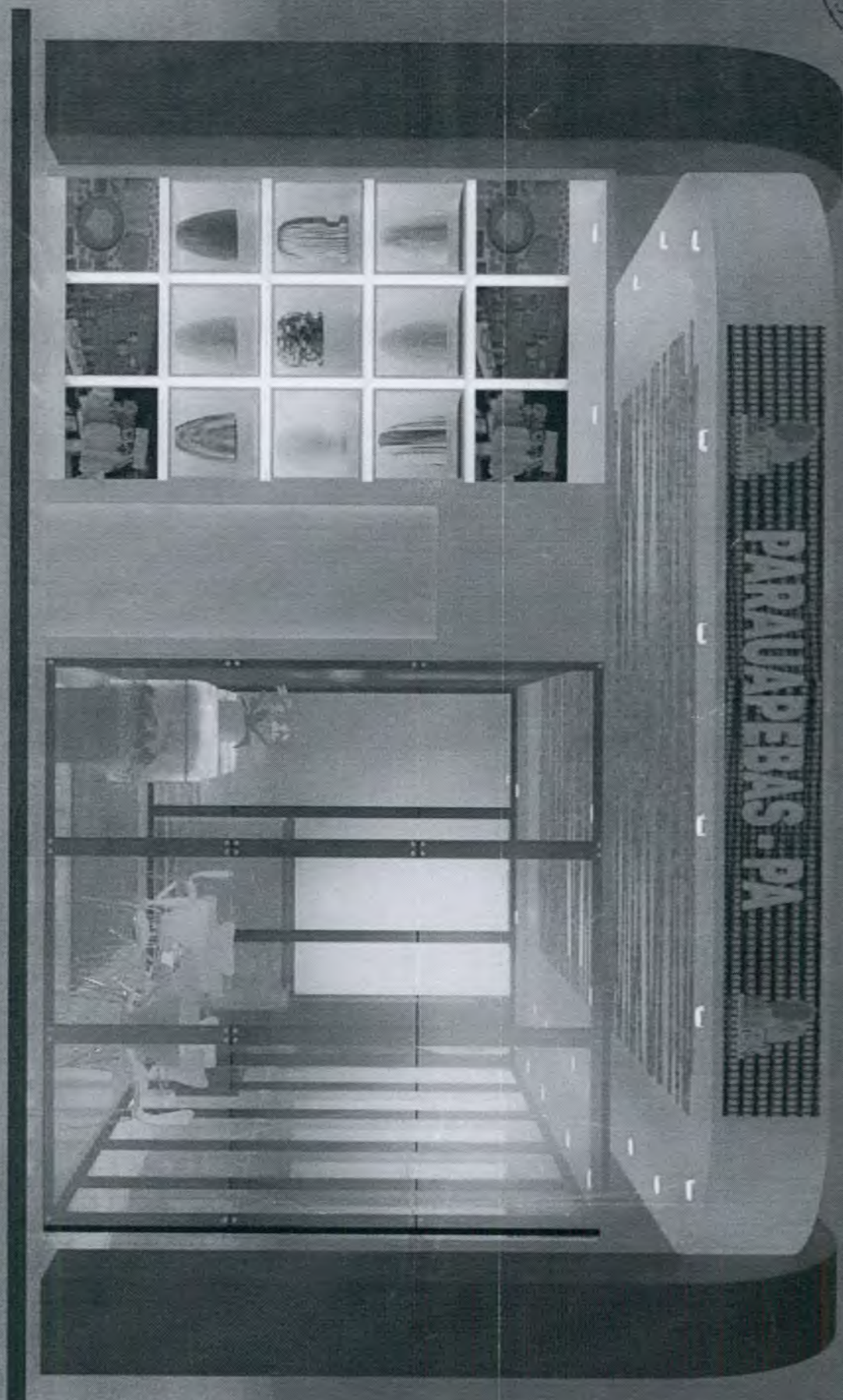
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Marcos Alexandre G. Santos
Comandante de Turismo
Responsável pela elaboração do Projeto Básico

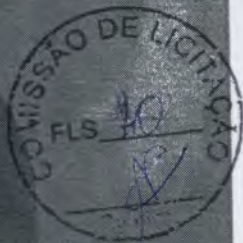
Marcos Alexandre G. dos Santos

Decreto 161/2017

Departamento de Turismo
Rua E, Qd 50, Lt 08
Parauapebas-PA
(94) 3346-4995







PARAUAPEBAS - PA

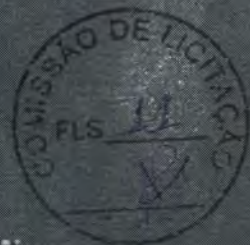


PARAUAPEBAS - PA
PREFEITURA

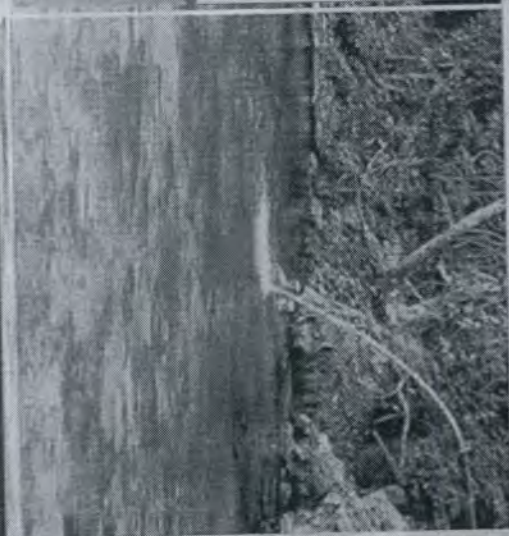
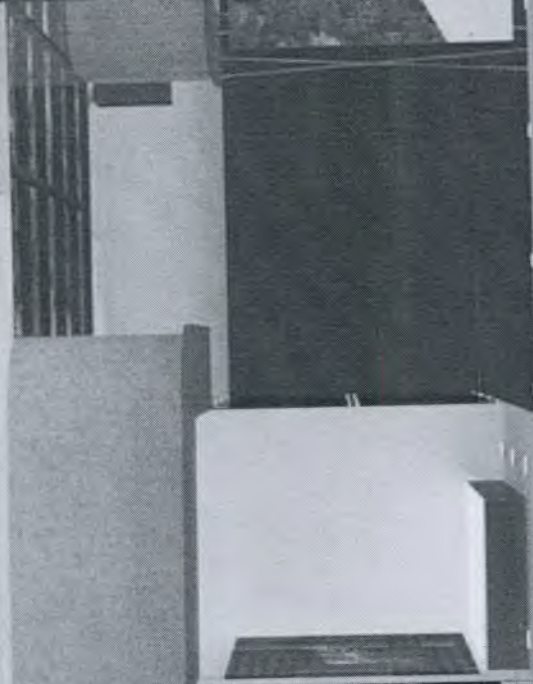


PARAUAPEBAS
Cidade do Amanhã em Construção





PARAUAPÉBAS - PA





PARAUAPERBAS - PA



PARAUAPERBAS - PA
PREFEITURA



PARAUAPERBAS

PARAUAPERBAS

DE LICITAÇÃO
13
X

PARAUPEBAS - PA

PARA APEBAS - PA
P. FEIT.



PARAUPEBAS - PA



Parauapebas- 84m² (7 x 12) C17 com 4 lados abertos
Inclui 10 coexpositores



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

Description		Details	Price
Número do Estande		C17	
Área (m²)		84	
Dimensões		7 x 12	
Rate		Standard	
Corners		4	
Pacote de Montagem Básica		NOT INCLUDED	
Exhibition Services			R\$ 88.803,00
Registro de Expositor Principal		1	R\$ 1.017,00
Registro de Coexpositores		0	R\$ -
Premium Package		0	R\$ -
Total			R\$ 89.820,00

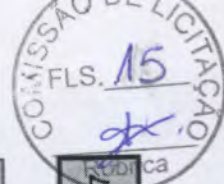
Services Taxes - should be requested at Exhibitor Portal			
Taxa de Prefeitura - Expositor Principal	1	R\$	460,00
Taxa de Prefeitura - Coexpositor	0	R\$	-
Taxa de Energia (KVA)	7,0	R\$	3.311,00
Serviço de Remoção de Lixo	84	R\$	1.764,00
Total		R\$	5.535,00
Montagem do Estande		R\$	148.232,00
Taxa Administrativa (montagem)		R\$	29.646,00
Seguro obrigatório		R\$	914,67

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COMO ORIGINAL

Valor Total

R\$

274.147,67



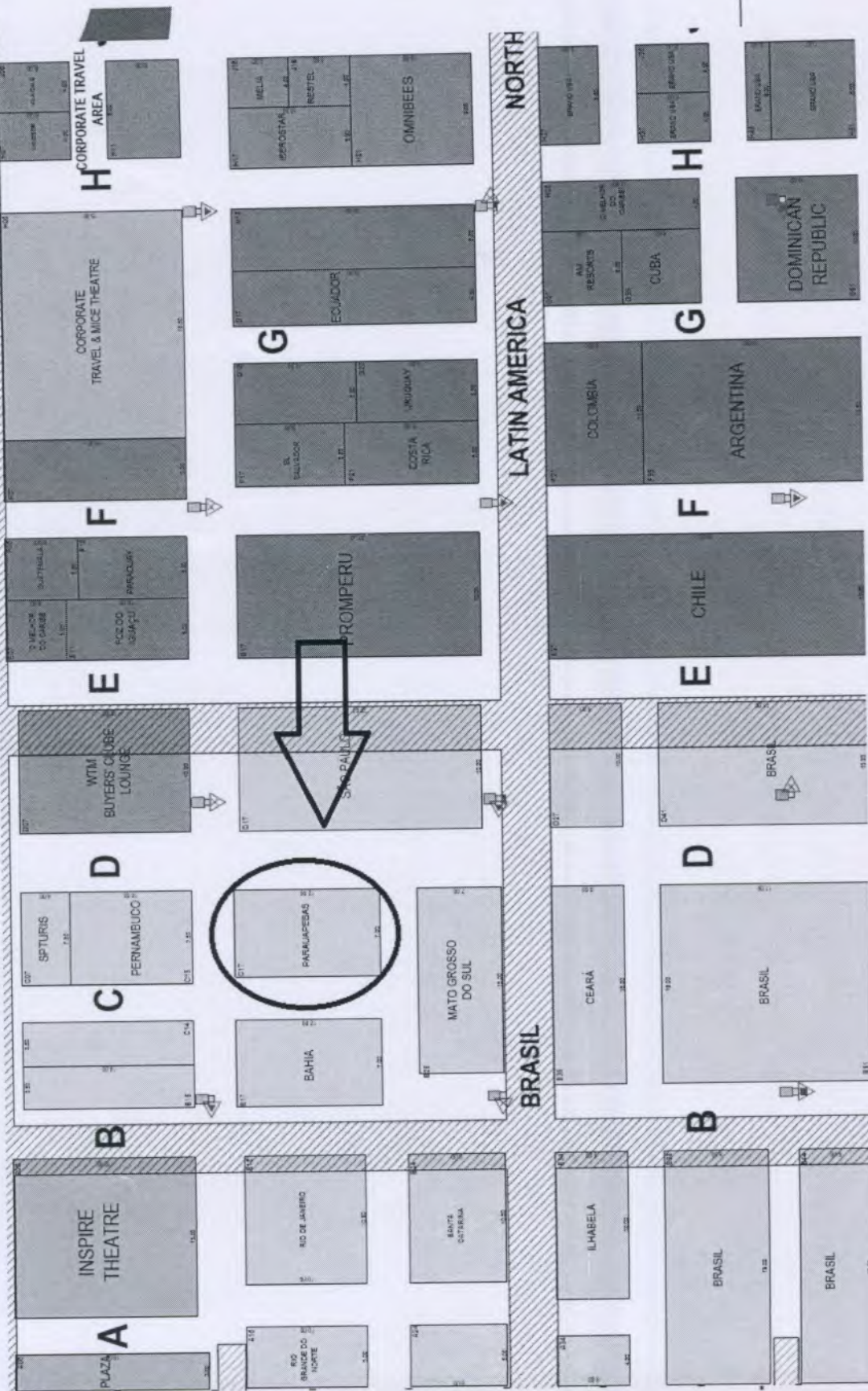
Assinatura

Servidor

Data

26/10/2023

Posicionamento Regional



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

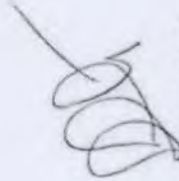
Assinatura

Data

Servidor

Identificação e Assinatura do responsável

Razão Social	REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA		
Nome de Fantasia	*****		
CNPJ	02.162.646/0001-09	Inscrição Estadual (ICMS)	ISENTO


Luciane Leite
Exhibition Director
WTM Latin America

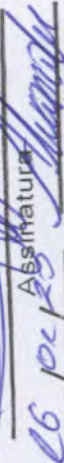
São Paulo, 08 de janeiro de 2020

Luciane Leite
Diretora World Travel Market Latin
America



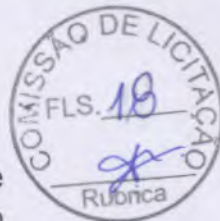
* Proposta válida até 25 de março de 2020



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura: 
Data: 06/01/20
Servidor



ATA DE REUNIÃO DO COMTUP JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TURISMO DE PARAUAPEBAS



Aos quinze dias, do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dezesseis horas e vinte minutos, no Centro de Atendimento ao Turista, aconteceu a reunião ordinária do COMTUP e DETUR, para discutir os pontos de pauta apresentado via documento de convocação protocolado, assinado por todos os setores representados. Após os cumprimentos feitos pela Presidente do Conselho Aglaudene Tomé, foi realizado a leitura da pauta. Logo após o senhor Alexandre Secretário da SETUR, fez a apresentação do calendário da feira para aprovação, sendo; **A primeira dia 29 de março a 03 de abril de 2020 Feira World Travel Market**, com investimento de R\$ 274.146,67 pelo perfil da feira de negócios; A segunda Feira é a **FITA 2020**, nos dias **02 a 05 de abril de 2020**, tendo o investimento de R\$110 mil; A terceira feira será o **AVISTAR – Feira de Observação de Aves**, com investimento R\$ 17 mil, nos dias **15 a 17 de maio de 2020**; A quarta feira é a **BNT – Bolsa de Negócios Turísticos**, nos dias **27 a 31 de Maio**, tendo o investimento de R\$ 85 mil, voltada para apresentação de vários países, em acréscimo à senhora Aglaudene Tomé relatou a importância de levarmos a imagem de Parauapebas para outros países, fazendo referencia para o estado do Pará. A quinta feira sendo a **ABAV 2019** nos dias **21 a 26 de Setembro**, com investimento de R\$ 184mil; A sexta feira a **BTW**, nos dias 21 a 25 de outubro de 2020, com investimento de R\$60 mil; A ultima será a **FESTURIS**, nos dias 05 a 10 de novembro com investimento de R\$120 mil. Totalizando todas as feiras os valores de R\$ 850.146,67 mil. O senhor Alexandre relatou sobre a contrapartida de ser anfitrião da FITA com investimento de R\$300 mil, dando assim o principal espaço a cidade de Parauapebas, relatando assim o nível de importância para essa ação. Foram feitas as seguintes alterações / substituições dos membros do conselho na reunião: STHOPA – Sr. José Valdeci de D. Lobato (in memoria) pelo Sr. Claudinei Sena dos Santos; SEDEN – Luis Carlos Mendes de Oliveira pelo Sr. João Sebastião Maia; SEMSI – Maria do Carmo O. Pereira pelo Sr. Rivelino Oliveira Pereira; SEMEL – Max Bruno Ferreira Lima pelo Sr. Cleyton da Silva Santos; SEMEL – Srª Maria Keila Sousa Pereira pela Srª Denize da Silva Santos; SECULT – Sr. Jadson Vasconcelos dos Reis pela Srª. Maria do Carmo O. Pereira; SECULT – Sr. Schellby Pereira Cardoso pelo Sr. Jadson Vasconcelos dos Reis; CDL – Srª. Mavia Cristiane R. de Oliveira pelo Sr. Euler Rony; - CMJ Sr. Jucelino Costa Lira pela Srª Janaira Lima Silva; ACIP – Sr. Nilo Rodrigues Ferreira (titular) e Sr. Eduardo Souza Ferreira (suplente), foi aprovado por todos os representantes as alterações. Em seguida foi apresentado a solicitação das aquisições de bens permanentes (mobiliário) para as salas administrativas do Centro de Atendimento ao Turista – CAT, no

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data
Servidor



Subag

Conselho Municipal de Turismo de Parauapebas - COMTUR

Contato: (94) 98166-8873 / 99171-4325

comtupparauapebas@mail.com

valor de R\$ 11.748,10 (onze mil reais setecentos quarenta e oito reais e dez centavos); Atualização do Inventário Turístico de Parauapebas no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais); Dispositivo de interface tecnológica com dimensões mínimas 44 centímetros de altura por 70 centímetros de comprimento para utilização em ações promocionais no Centro de Atendimento ao Turista – CAT no valor de R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil quatrocentos e quarenta reais). Foi solicitado a aprovação dos conselheiros sobre as compras diretas apresentadas sendo aprovada por aclamação. Foi solicitado pela conselheira Nívia a alteração de representatividade apresentada na ATA anterior. Foi questionado pelo Sr^a Aglaudene Tomé se havia algum questionamento sobre os recursos das feiras apresentadas; O Sr. Cleyton solicitou informações sobre os gastos dos metros quadrados e sobre a feira da FITA; A Sr^a Aglaudene Tomé fez as devidas ponderações sobre os questionamentos apresentados; Irá participar da Feira WTM será o Sr. André representante da SEDEN e a Sr^a Maria Sindima Pinto; a Sr^a Sercila solicitou que constasse em ATA que cada conselheiro que participasse das feiras e viagens deverão apresentar os tickets, passagens, Vouchers e comprovantes de gastos com transportes. A Sr^a Aglaudene Tomé questionou aos conselheiros sobre a aquisição de aluguel para funcionamento da Sede do Conselho e todos aprovado a ideia apresentada. Foi questionado sobre os valores investidos nas feiras, sendo eles esclarecidos e aprovados em unanimidade; Foi apresentado a proposta da visita técnica na cidade de Carolina / MA nos dias 17 ao dia 21 de abril do ano corrente com todos os conselheiros, tendo em vista que o acompanhante deverá cobrir seus próprios custos; A proposta apresentada foi votada e aprovada em unanimidade; a Sr^a Sandra solicitou ao conselho que seja analisado o projeto da manutenção de acesso do local nas proximidades da sede "mulheres de barro"; Foi dada o testemunho pelo sr. Laercio de Castro e Sercila sobre as feiras que os mesmos participaram. Nada mais havendo para deliberar. A reunião foi encerrada às dezessete horas e cinquenta e sete minutos, eu Caique da Silva Santos, lavrei a presente ata que após de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes acima nominados.



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Servidor

Data

16/04/2023

Subscreve

Aglaudene Tomé

Sandra dos Santos Silva

Yana do Carmo Aguiar

Maria Sindima

Laercio de Castro

PARAUAPÉBAS

Capital do ecoturismo de Carajás

Jaime Nélvia da Silva



RIO GRANDE DO NORTE - 56m² C14 com 3 lados abertos

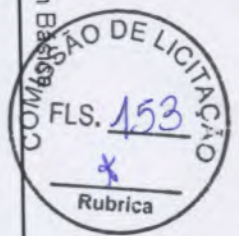


DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE/COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

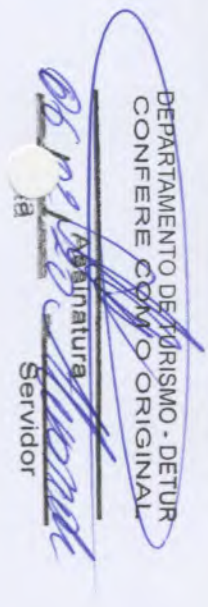


Description		Details	Price
Número do Estande		C14	
Área (m²)		56	
Montagem		Standard	
Formas		2	
Acabamento de Montagem Base		NOT INCLUDED	
Exhibition Services			R\$ 58.880,00
Registro de Expositor Principal		1	R\$ 1.017,00
Registro de Coexpositores		0	R\$ -
Total			R\$ 59.897,00

serviços e taxas inclusos no contrato			
Área de Prefeitura - Expositor Principal	1	R\$	460,00
Área de Prefeitura - Coexpositor	0	R\$	-
Área de Energia (KVA)	5,0	R\$	2.365,00
Serviço de Remoção de Lixo	56	R\$	1.176,00
Total			R\$ 4.001,00
Obrigatório		R\$	730,18
Montagem		R\$	81.840,00
Valor Total		R\$	146.468,18

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

06/10/2023 Assinatura [Signature]
Data Servidor

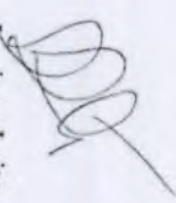


Identificação e Assinatura do responsável

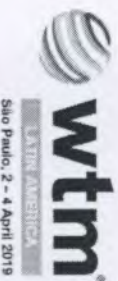
Razão Social	REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA		
Nome de Fantasia	*****		
CNPJ	02.162.646/0001-09	Inscrição Estadual (ICMS)	ISENTO



São Paulo, 02 de dezembro de 2019


Luciane Leite
Exhibition Director
WTM Latin America

Luciane Leite
Diretora World Travel Market Latin
America



* Proposta válida até 25 de março de 2020

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COMO ORIGINAL


Assinatura
Data Servidor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190098

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CNPJ-MF, Nº 30.091.523/0001-51, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. ROQUE FRANCISCO DUTRA, Chefe de Gabinete, portador do CPF nº 588.169.929-72, residente na Rua 130 Qd. 47 Lts. 01 e 02 e do outro lado REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO, CNPJ 02.162.646/0001-09, com sede na RUA BELA CINTRA N. 1200, 10 ANDAR, CONSOLAÇÃO, São Paulo-SP, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FERNANDO FISCHER PEREIRA, residente na Rua Maria Antônia Ladalarido, nº 20, apto. 31, Morumbi, São Paulo-SP, CEP 05704-130, portador do(a) CPF 134.740.218-77, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e administração de eventos em uma área de 70m² na World Travel Market Latin América 2019, que acontecerá nos dias 02 a 04 de Abril de 2019.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e administração de eventos em uma área de 70m ² na World Travel Market Latin América 2019, que acontecerá nos dias 02 a 04 de Abril de 2019	UNIDADE	1,00	249.066,00	249.066,00
				VALOR GLOBAL R\$	249.066,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
06/04/20
Data Servidor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 90 (noventa) dias, e iniciará em 20 de Março de 2019 extinguindo-se em 18 de Junho de 2019, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art.57, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data Servidor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 249.066,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) GABINETE DO PODER EXECUTIVO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) GABINETE DO PODER EXECUTIVO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



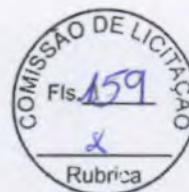
DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

06/10/20
Data

Servidor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 3501.046953007.2.288 Gestão do Fundo de Desenv. do Turismo - FUNTUR, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 20 de Março de 2019

Roque Francisco Dutra
Chefe de Gabinete
PC 6152006
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
CNPJ(MF) 30.091.523/0001-51
CONTRATANTE

Reed Exhibitions Alcantara Machado
CNPJ 02.162.646/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Romildo Aníes Silva*
Gerente de Contratos,
Créditos e Cobrança
DBR

2. _____

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
06/10/2019
Data Servidor



CONTRATO Nº 003/2019 - FUNDTUR/MS - FUNTUR

Contrato de Prestação de Serviço de Planejamento, Organização e Administração de espaço, que celebram entre si a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL e REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA.

Processo nº 71.920.012/2019

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.290/0001-55, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 7.000, Parque das Nações Indígenas, Portal Guarani, Campo Grande-MS, por meio do **Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul**, com CNPJ nº 05.846.315/0001-78, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente **BRUNO WENDLING**, brasileiro, turismólogo, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 14090398 SSP/MG e do CPF n.º 045.627.696-37, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, nº 1.539, apto. 72, Centro, CEP 79002-371, Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e **REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.162.646/0001-09, sediada na Rua Bela Cintra, 1200, Centro, CEP 13.230-060, Campo Limpo Paulista - SP, neste ato representada por **ROMILDO ANIAS SILVA**, brasileiro, casado, Gerente de Contratos, Créditos e Cobrança, portador da carteira de identidade RG nº 16688238 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 090.406.718-18, residente e domiciliado na Rua Doutor Gomes Ferraz, 176, Apartamento 164D - Vila Pereira Barreto, CEP 02.920-110, São Paulo SP, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente Contrato, com amparo legal na Lei n.8.666/93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 da referida Lei, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 71.920.012/2019, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a participação da Fundação de Turismo de MS na Feira "WTM – Latim América" que será realizada no período 02 a 04 de abril de 2019, em São Paulo/SP, conforme Termo de Referência e Proposta Orçamentária aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1. A Licitação foi considerada inexigível com fundamento no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e autorizada pelo Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas da FUNDTUR/MS, conforme justificativa constante no processo nº 71.920.012/2019.



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data 06/02/20 Servidor



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 266.166,67 (duzentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por meio de depósito bancário, em parcela única, junto ao Banco do Brasil, Agência 3221-2, Conta Corrente nº 106899-7.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Manter pessoal para o atendimento dos visitantes, devidamente identificado, durante todo o período de realização do evento;
- 4.2. Cumprir o regulamento geral do evento, denominado Manual do Expositor, utilizando o estande para os fins exclusivamente relacionados ao turismo;
- 4.3. Fornecer as informações necessárias à realização do evento;
- 4.4. Efetuar o pagamento previsto neste contrato;
- 4.5. Reparar eventuais perdas e danos que causar em decorrência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Disponibilizar, montar e decorar o espaço do objeto do presente contrato no evento, nos termos da proposta apresentada, garantindo o uso exclusivo à CONTRATANTE, fornecendo as credenciais para o ingresso no local;
- 5.2. Prestar total assessoria à CONTRATANTE, durante e depois da realização do evento, no que concerne a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Na hipótese de não realização do Evento, ou, ainda, sendo realizado em data, local e/ou horários diversos, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, ficando a CONTRATADA obrigada:

I - Caso não tenha concorrido com culpa, a devolver a importância recebida, devidamente atualizada; e,

II - Caso tenha concorrido com culpa, além da devolução da importância recebida, devidamente atualizada, ao pagamento de multa de caráter penal compensatório no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da importância devolvida.

6.2. Caso a CONTRATANTE venha a desistir da administração do estande ora contratado, compromete-se a arcar com multa de 30% (trinta por cento) do valor total ora contratado, independentemente do valor já pago.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com os serviços ora contratados, correrá à conta da Funcional Programática 10.71907.23.695.2024.8311.0008-Fomento-FUNTUR, Natureza da Despesa 33903922, Fonte 02400000, Nota de Empenho nº 2019NE000034, emitida em 01/04/2019.



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Assinatura

06/10/2019
Data

[Assinatura]
Servidor



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido pela legislação, ficando tal publicação a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente do presente Contrato.

E para firmeza e validade de que pelas partes ficou contratado, é firmado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem, para que se produzam os efeitos legais e jurídicos.

O Termo de Referência e a Proposta Orçamentária para participação no evento apresentada pela CONTRATADA são parte integrante do presente contrato, sendo do conhecimento de ambas as partes.

Campo Grande-MS, 01 de abril de 2019.

BRUNO WENDLING
CONTRATANTE

ROMILDO ANIAS SILVA
CONTRATADA

Romildo Anias Silva
Gerente de Contratos,
Créditos e Cobrança

TESTEMUNHAS:

Nome: *Branca Pittaich*
CPF: *344.508.268-42*

Nome: *maria W. W. W.*
CPF: *688.128.562-34*



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura *[Signature]*
Data *06/02/19* Servidor

CONTRATO Nº 101/2019

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E
EVENTOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A EMPRESA
DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR
EDUARDO CAMPOS - EMPETUR E A REED
EXHIBITIONS ALCÂNTARA MACHADO LTDA.

I - Partes

1 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, representada neste ato pelo Vice Presidente Executivo, o Sr. JOSÉ CAVALCANTI NEVES NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 024.007.394-04, RG nº 5.242.540 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Frei Jaboatão, nº 180, apto: 901, Torre, Recife/PE, e pelo Diretor Geral da Arena de Pernambuco, e pela Diretora de Marketing, a Sra. CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES, brasileira, casada, administradora de empresas, CPF nº 667.582.114-87, RG nº 4.241.897 SDS/PE, residente e domiciliada na Av. Dr. Malaquias, nº 195, apto 301, Graças, CEP: 52.050-060, Recife/PE, doravante denominada PARTICIPANTE e,

2 - REED EXHIBITIONS ALCÂNTARA MACHADO LTDA, com sede na Rua Bela Cintra, 1200, Bairro da Consolação, CEP: 01.415-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.162.646/0001-09, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. ROMILDO ANIAS SILVA, brasileiro, casado, Gerente Financeiro, portador da Cédula de Identidade nº 16.688.238 SSP/SP, CPF nº 090.406.718-18, residente e domiciliado na Rua Dr. Gomes Ferraz, nº 176, apto 64D, Pirituba, CEP: 02.720-110, São Paulo/SP, doravante denominada PROMOTORA, resolveram celebrar o presente Contrato, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº 091/2019, Inexigibilidade nº 091/2019 e a Lei nº 13.303/16, bem como a Lei 8.666/93 no que couber e demais leis pertinentes e o Regulamento de Compras da EMPETUR, mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, participação da EMPETUR no evento "World Travel Market Latin America - WTM LA 2019", a ser realizado no período de 02 a 04 de abril de 2019, no Expo Center Norte, em São Paulo/SP, tudo conforme solicitação contida na CI nº 114/2019, expedida pela Diretoria de Marketing, devidamente autorizada pelo Vice-Presidente da EMPETUR, e de acordo com a Proposta apresentada pela promotora, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela participação no referido evento, a EMPETUR pagará a REED EXHIBITIONS ALCÂNTARA MACHADO LTDA, a importância total de R\$ 45.410,67 (quarenta e cinco mil quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos), que deverá efetuar o pagamento, após a data de realização do evento, a ser pago no Banco do Brasil na agência 3221-2, conta 106899-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

1 - PARTICIPANTE

- Acompanhar a realização dos serviços previstos neste Instrumento;
- Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, durante a execução do objeto do contrato;
- Cumprir o regulamento do evento;

Av. Professor Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho - Olinda - CEP: 53.111-970
CNPJ: 10.931.533/0001-40 - Insc. Est. ISENTA
Diretoria Jurídica - 3182-8264

Página 1 de 4

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COMO ORIGINAL

Assinatura
Data Servidor

- d. Não proceder à cessão ou transferência de responsabilidade assumidas neste contrato, nem sublocar, total ou parcialmente, a área que lhe foi destinada;
- e. Permitir ao empregado, credenciado pela PROMOTORA, o livre acesso ao equipamento, quando constatada a necessidade de intervenção técnica;
- f. Utilizar os equipamentos instalados de acordo com as recomendações e instruções da PROMOTORA;
- g. Notificar a PROMOTORA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela PROMOTORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2 - PROMOTORA

- a. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes da Proposta, por sua exclusiva conta e responsabilidade, a contar da data da assinatura do Contrato;
- b. Entregar a área supracitada, posicionada conforme escolha pela EMPETUR, com instalação básica, sendo de sua responsabilidade qualquer necessidade de troca de reposição; acaso o defeito não possa ser sanado nesse período, a CONTRATANTE deverá substituir imediatamente o equipamento por outro similar, que atenda as exigências deste instrumento contratual, até a conclusão do serviço;
- c. Prestar manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, de forma contínua, durante o evento;
- d. Manter, na vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange às regularidades fiscais e qualificação técnica;
- e. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer das obrigações ajustadas, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- f. Responder pelos vícios e defeitos de instalação dos equipamentos;
- g. Executar com pericia a prestação dos serviços, cumprindo integralmente o presente instrumento, cabendo ainda, à CONTRATANTE a responsabilidade legal, administrativa e técnica por quaisquer danos causados a terceiros;
- h. Cumprir o regulamento do evento, inclusive os prazos previstos para montagem e desmontagem do stand;
- i. Responder pelos danos causados diretamente à EMPETUR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PARTICIPANTE;
- j. Cumprir como única empregadora as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciários, securitário ou qualquer outra, obrigando-se ainda, a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da CONTRATANTE, o qual declara conhecer;
- k. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus funcionários, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l. O inadimplemento da CONTRATANTE, com referência a qualquer dos encargos acima mencionados, não transfere a CONTRATADA a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir sua execução;
- m. Obrigar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que tenha sido rejeitado pela Administração, em decorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

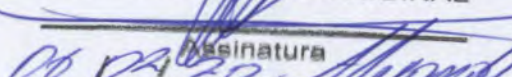
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até o dia 29/09/2019, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Av. Professor Andrade Bezerra, S/N – Salgadinho – Olinda – CEP: 53.111-970
CNPJ: 10.931.533/0001-40 – Insc. Est. ISENTA
Diretoria Jurídica – 3182-8264

Página 2 de 4

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL


Assinatura
Data _____ Servidor _____

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

São responsáveis pela execução deste contrato, observadas as disposições contidas no Regulamento de Compras da EMPETUR, atualizada:

a) Pela EMPETUR:

Gestor: – Danielly Aguiar - Matrícula nº. 8010;

Fiscal: – Isabela Guerra - Matrícula nº. 8486-7.

b) Pela CONTRATADA:

NOME – Fernando Fischer Pereira, CPF nº. 134.740.218-77.

NOME – Paulo Octavio Pereira de Almeida, CPF nº. 082.495.148-40.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à viabilização deste Contrato serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2019, conforme classificação a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
			Número	Data	Valor
23.695.1004.4146.0327	0101	3.3.90.39	2019NE000322	29/03/2019	45.410,67

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

INEXIGÍVEL processo Licitatório, conforme as disposições do art. 30, "caput", da Lei 13.303/2016, e Processo Licitatório nº 091/2019, Inexigibilidade nº 091/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A PROMOTORA que desistir da execução do objeto contratado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras da EMPETUR, constituindo motivo para rescisão unilateral deste contrato, as seguintes hipóteses:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento fica obrigada a recolher o equivalente a 2% do valor do contrato, já devidamente

corrigido pelo IGPM (FGV), a título de multa, além de perdas e danos, se cabível, reconhecendo-o as partes, em caráter irrevogável e irretratável, como título executivo extrajudicial, líquido certo e exigível, na forma prevista no art. 585, do CPC vigente.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto na legislação vigente, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A PROMOTORA, seus funcionários, agentes contratados, ou outros, não poderão ser responsabilizados por quaisquer danos, perdas ou extravios, ou, ainda, prejuízos referentes a pessoas, objetos, materiais e equipamentos constantes da área reservada à PARTICIPANTE durante a feira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Olinda/PE para dirimir quaisquer questões, decorrentes ou inerentes, ao presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja ou se configure.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, em suas 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Olinda, 29 de março de 2019.

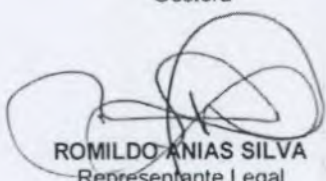
P/ PARTICIPANTE:

JOSÉ CAVALCANTI NEVES NETO
Vice-Presidente Executivo

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES
Diretora de Marketing

DANIELLY AGUIAR
Gestora

P/ PROMOTORA:

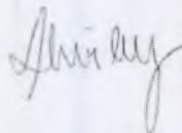


ROMILDO ANIAS SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
Assinatura:
CPF:

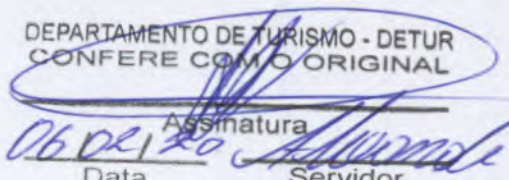
2) Nome:
Assinatura:
CPF:



Av. Professor Andrade Bezerra, S/N – Salgadinho – Olinda – CEP: 53.111-970
CNPJ: 10.931.533/0001-40 – Insc. Est.: ISENTA
Diretoria Jurídica – 3182-8264

Página 4 de 4

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COMO ORIGINAL



Assinatura
06 de 120
Data Servidor

As Partes:

CONTRATADA - Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda., com sede na Rua Bela Cintra, 1200 - 10º Andar, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.162.640/0001-09, na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e

CONTRATANTE - UNICOM COMUNICACAO E PROMOCAO - EIRELI, localizada na R VSC DE INHAUMA, 58 SL 910, CENTRO, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091007, telefone +552135479319, Inscrição Municipal 6066755, CNPJ 05.326.677/0001-38, Inscrição Estadual ISENTA, assinado por seus responsáveis legais conforme Estatuto Social/Procuração, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS pela CONTRATADA e a participação da CONTRATANTE no EVENTO descrito abaixo:

EVENTO: WTM 2019 - WORLD TRAVEL MARKET LATIN AMERICA

Realização: 02/04/2019 à 04/04/2019

Local: Expo Center Norte

2. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, alterar as datas e/ou o local de realização do EVENTO, a seu exclusivo critério, devendo notificar a CONTRATANTE sobre as referidas alterações para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, informe se deseja continuar com o presente Contrato ou rescindi-lo. Caso a CONTRATANTE manifeste o seu desejo de rescindir o Contrato em virtude das alterações propostas pela CONTRATADA, a CONTRATADA se obriga a restituir 100% (cem por cento) do valor que eventualmente já tenha sido pago pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE deixe de manifestar sua opção no prazo aqui previsto, será entendido como se tivesse aceitado as alterações propostas pela CONTRATADA.

3. Caso a CONTRATADA cancele a realização do EVENTO, por qualquer motivo, deverá notificar a CONTRATANTE sobre o referido cancelamento para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, informe se deseja prorrogar o presente Contrato para a próxima edição do EVENTO, se houver, ou ser restituída de 100% (cem por cento) do valor que eventualmente já tenha pago. Caso a CONTRATANTE deixe de manifestar sua opção no prazo aqui previsto, será entendido como se tivesse aceitado as alterações propostas pela CONTRATADA.

4. A CONTRATANTE reconhece que a alteração das datas e/ou local de realização do EVENTO prevista no item 2 ou o cancelamento do EVENTO previsto no item 3 não configuram descumprimento contratual, não havendo, portanto, incidência de multa ou qualquer obrigação de indenizar por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura ou a partir da data do pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato, o que ocorrer primeiro, e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas Partes.

2. Se a CONTRATANTE deixar de devolver o presente Contrato assinado em até 30 (trinta) dias após a sua emissão ou deixar de pagar a primeira parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, a CONTRATADA poderá considerar o presente Contrato sem efeito, a seu exclusivo critério, ficando a CONTRATADA livre para disponibilizar a área prevista na Cláusula Quinta para quaisquer terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Em função deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Promover a organização, promoção, divulgação, administração e realização do EVENTO, com a maior proficiência, pericia, diligência e precisão, bem como com as melhores técnicas disponíveis.

b) Prestar os serviços complementares previstos no Manual do Expositor.

c) Emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFE-e) por ocasião da inauguração do EVENTO, que será enviada por e-mail para o responsável da CONTRATANTE que estiver cadastrado nos sistemas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Em função deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a

a) Respeitar e cumprir com todos os termos e condições contidos no Manual do Expositor e as Normas Específicas do EVENTO, encaminhados juntamente com este Contrato e disponível no website do EVENTO, o qual a CONTRATANTE DECLARA TER LIDO E CONCORDADO COM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

b) Autorizar a CONTRATADA a publicar o seu ingresso como expositora no diretório do website do EVENTO, sendo que as informações sobre a CONTRATANTE e/ou seus serviços e/ou produtos deverão ser disponibilizadas e preenchidas diretamente pela CONTRATANTE através do login e senha do expositor no catálogo oficial do EVENTO e/ou em qualquer outro diretório relativo ao EVENTO ou indústria relevante, podendo ser divulgado pela CONTRATADA em formato eletrônico, impresso ou por qualquer outro meio de comunicação disponível.

b1) A CONTRATANTE garante que os nomes, logos, criação de arte e outros conteúdos e informações inseridos por ela no website do EVENTO, ou no catálogo oficial ou em outro diretório, não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, tampouco veiculam conteúdo difamatório, obsceno, indecente, de blasfêmia ou de qualquer outra forma contrária à lei. A CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por todos os danos, reclamações, custos e despesas sofridos ou incorridos por ela em razão de qualquer violação pela CONTRATANTE da garantia aqui prevista. Se a CONTRATANTE não disponibilizar e publicar suas informações e de seus serviços e/ou produtos no diretório do website do EVENTO em tempo hábil antes do início do EVENTO, a CONTRATADA poderá fazê-lo, por sua conta, sem prejuízo do dever da CONTRATANTE de isentar a CONTRATADA pela veracidade das informações ali contidas.

b2) Caso a CONTRATANTE não disponibilize e publique suas informações e de seus serviços e/ou produtos no diretório do website do EVENTO, ou no catálogo oficial ou em outro diretório, a CONTRATADA está desde já autorizada a realizar a referida publicação por conta própria, com base nas informações disponibilizadas pela CONTRATANTE em seu website ou outro qualquer outro meio em que as informações possam estar disponíveis, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais omissões, vícios de citação ou outros erros ocorridos no preenchimento do diretório do EVENTO.

c) Montar o seu estande de acordo com o projeto apresentado pela CONTRATANTE e aprovado pela CONTRATADA, bem como participar ativamente do EVENTO expondo seus serviços e/ou produtos. Caso a CONTRATANTE não tenha montado o seu estande ou não esteja expondo seus serviços e/ou produtos a partir do primeiro dia de realização do EVENTO, incorrerá na multa prevista no item 1, subitem d, da Cláusula Nona podendo a CONTRATADA considerar rescindido o presente Contrato, independente de notificação prévia, e dispor da área em que deveria estar o estande da CONTRATANTE da maneira que entender conveniente.

d) Se abster de ceder a área contratada, total ou parcialmente, mesmo que gratuitamente, a quaisquer terceiros estranhos ao presente Contrato, sem prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA poderá cobrar um valor adicional para autorizar a cessão total ou parcial da área a terceiros. A cessão da área sem aprovação da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor, autorizará a CONTRATADA de considerar o Contrato imediatamente rescindido, independente de notificação prévia.

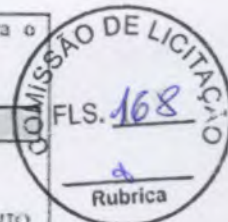
e) A CONTRATANTE poderá expor marcas e/ou serviços e/ou produtos novos de terceiros, desde que seja representante e/ou distribuidor autorizado das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos novos, devendo comprovar tal condição por meio de documento escrito e assinado pelas partes envolvidas. Se a CONTRATADA constatar que a condição de representante e/ou distribuidor informada pela CONTRATANTE não seja de fato verdadeira, mesmo que comprovada por meio de documento escrito e assinado pelas partes envolvidas, poderá a CONTRATADA exigir a interrupção imediata da exposição das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos, sob pena de ter o estande fechado pela CONTRATADA.

f) Se abster de expor marcas e/ou serviços e/ou produtos falsificados, contrabandeados e/ou de terceiros, sem a devida autorização, ou em desacordo com qualquer norma aplicável, especialmente às referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual e/ou direito do consumidor. Caso a CONTRATADA verifique qualquer descumprimento desta obrigação, poderá exigir a interrupção imediata da exposição das referidas marcas e/ou serviços e/ou produtos, sob pena de ter o estande fechado pela CONTRATADA, bem como de ter de indenizar a CONTRATADA nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

g) Ser responsável e arcar com todo e qualquer dano, prejuízo ou avaria causado por seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou pessoas autorizadas a agir em seu nome, às dependências, instalações e estruturas do pavilhão de exposições em que se realizará o EVENTO. Caso a CONTRATANTE cause qualquer dano, prejuízo ou avaria, poderá a CONTRATADA exigir que a CONTRATANTE assine um Boletim de Ocorrência de Avarias, ou outro documento reconhecendo a ocorrência do dano, prejuízo ou avaria.

h) Contratar seguro específico para proteção de seu estande e de seus bens, assim como seguro de Responsabilidade Civil durante

2/3



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data
Servidor

a montagem, desmontagem e enquanto estiver expondo no EVENTO, conforme previsto no Manual do Expositor, sob pena de ser impedida de iniciar a montagem de seu estande até que tenha apresentado a apólice de contratação do referido seguro.

j) Pagar todas as parcelas do Valor Total do Contrato nas suas respectivas datas de vencimento, sob pena de aplicação da multa prevista no item 4 da Cláusula Quinta abaixo e de ser impedida de iniciar a montagem de seu estande até que tenha efetuado o pagamento do valor inadimplente.

j) Solicitar energia complementar 30 (trinta) dias antes do início da realização do EVENTO, por meio da área reservada ao expositor no website do EVENTO, caso a quantidade mencionada na Cláusula Quinta abaixo venha a se mostrar insuficiente para as necessidades da CONTRATANTE.

j1) Sendo constatado consumo de energia excedente ao previamente contratado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará a cobrança, durante a realização do EVENTO, da quantidade excedente, acrescido de multa de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Manual do Expositor.

j2) Caso necessário, solicitar ponto de consumo de água até 30 (trinta) dias antes do início da realização do EVENTO.

j3) A NF-e referente à contratação dos subitens "j" e "j2" acima será enviada por e-mail após o término do EVENTO.

k) Acondicionar em sacos plásticos todo o lixo do estande e colocá-lo nos corredores, ao final de cada dia do EVENTO, para serem removidos pela equipe de limpeza da CONTRATADA.

l) Em relação ao recolhimento dos tributos de sua responsabilidade, deverá:

l) Efetuar o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte no prazo e na periodicidade prevista em lei.

II) Fazer constar os valores recolhidos na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte ("DIRF").

III) Enviar à CONTRATADA, nos anos em que houver feito qualquer pagamento à CONTRATADA, dentro do prazo previsto em lei, os respectivos informes de rendimentos.

II) Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no subitem "l" acima, a CONTRATANTE incidirá em multa específica equivalente a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato, sem prejuízos de indenização por eventuais perdas e danos causados à CONTRATADA.

m) Não reter qualquer importância ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista que o presente Contrato não envolve cessão de mão de obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE obriga-se por si, seus empregados e demais terceiros contratados a seu serviço, seja a que título for, a cumprir com todas as condições e normas previstas no Manual do Expositor, que é parte integrante do presente Contrato e está disponível para consulta na área reservada ao expositor no website do EVENTO, declarando, ainda, que se obriga a consultá-lo e disponibilizá-lo aos seus empregados e demais terceiros contratados a seu serviço, não podendo no futuro alegar ignorância, desconhecimento ou falta de meios para obtê-lo.

2.1 Para acessar a área reservada ao expositor no site do EVENTO e obter o Manual do Expositor, a CONTRATANTE deverá utilizar o login e senha que serão enviados pela CONTRATADA por e-mail, após a assinatura e devolução deste Contrato em 2 (duas) vias.

3. As Partes reconhecem que a quitação de qualquer parcela do preço por parte da CONTRATANTE implicará, automaticamente, na aceitação e validação do presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as Partes a cumprir com todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS CONTRATADOS, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço total deste contrato é composto da seguinte maneira:

ENERGIA ELÉTRICA 220 MONOFÁSICA - 7 KVA

REGISTRO DE EXPOSITOR INDIRETO - 20 UN

TAXA DA PREFEITURA - 21 UN

ÁREA CLASSE G - 84 M2

LIMPEZA PADRÃO (REMOÇÃO) - 84 M2

SHOWROOM VIRTUAL PACOTE BÁSICO - 1 UN

FEE DE LATERAIS - 4 ABERTAS - 1 UN

Total do Contrato = R\$ 105.322,00

Identificação do Stand: C95

Tipo de Área

3/8

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COMO ORIGINAL

06/02/20
Data

Assinatura

Servidor

1.1. Caso o valor da Área de Solução Integrada previsto acima esteja contemplando algum desconto em função da condição associado da CONTRATANTE com alguma associação parceira da CONTRATADA, este desconto cessará imediatamente, e valores descontados serão cobrados retroativamente pela CONTRATADA, caso a CONTRATANTE perca ou tenha suspenso, qualquer motivo, a sua condição de associada.

2. No Valor Total do Contrato estão incluídos todos os tributos incidentes, contudo, se no curso deste Contrato ou mesmo após seu término, o governo vier criar ou modificar qualquer tributo ou contribuição que incida neste Contrato e que seja de responsabilidade final da CONTRATANTE, o referido aumento ou diminuição do ônus tributário permanecerá de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. Essa diferença a maior ou a menor será acrescida ou diminuída ao Valor Total do Contrato nas parcelas vincendas, ou posteriormente, caso a lei assim o determine e permita.

3. Forma de Pagamento

À Vista

30/04/2019 - R\$ 105.822,00

4. Caso a CONTRATANTE deixe de pagar qualquer parcela do Valor Total do Contrato nas datas previstas no item 3 acima, incorrerá em multa não compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor inadimplido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção monetária com base na variação positiva do IGPMT/GV ou na sua falta, do IPCA/IBGE, ressalvado o direito da CONTRATADA de considerar rescindido o presente Contrato, nos termos do item 2 da Cláusula Nona abaixo.

5. Caso o inadimplemento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato perdure por prazo igual ou superior a 7 (sete) dias, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a incluir a CONTRATANTE no sistema de inadimplentes do SERASA.

6. A CONTRATANTE reconhece que, caso esteja inadimplente com o pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato não será autorizada a realizar a montagem do seu estande e expor no EVENTO, bem como não terá as contrapartidas da quota de merchandising e/ou patrocínio, eventualmente contratada, instaladas no EVENTO, tendo ainda suas credenciais de expositor validadas até que tenha quitado todos os valores em atraso, inclusive multa, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - QUOTAS DE MERCHANDISING E PATROCÍNIO

1. Os dispositivos desta Cláusula Sexta somente se aplicam a este Contrato caso a CONTRATANTE tenha contratado quotas de merchandising e/ou patrocínio.

2. Em virtude da contratação da quota de merchandising e/ou patrocínio pela CONTRATANTE, esta terá direito às contraprestações previstas na Cláusula Quinta acima, para a veiculação de material publicitário destinado exclusivamente à promoção de suas atividades empresariais, serviços e/ou produtos oferecidos.

3. As quotas de merchandising e/ou patrocínio aqui contratadas não terão qualquer caráter de exclusividade, podendo a CONTRATADA contratar quotas de merchandising e/ou patrocínio com quaisquer terceiros independentemente da indústria e/ou setor da economia em que atuam, mesmo que explorem atividade similares ou idênticas às atividades exercidas pela CONTRATANTE.

4. A CONTRATANTE arcará integralmente com todos os custos e despesas relacionados à exploração da quota de merchandising e/ou patrocínio aqui contratada, inclusive, mas não se limitando a:

a) Desenvolvimento, elaboração e produção de qualquer material publicitário a ser utilizado nas atividades de merchandising e/ou patrocínio;

b) Contratação de terceiros para a veiculação do material publicitário nas atividades de merchandising e/ou patrocínio, e

c) Devolução de todo o material publicitário utilizado nas atividades de merchandising e/ou patrocínio ao término do EVENTO.

5. A CONTRATANTE declara que tomou conhecimento de todas as condições do merchandising e/ou patrocínio aqui previstos, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade por qualquer êxito ou resultado comercial e/ou financeiro imaginado pela CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer ordem e não será obrigada a indenizar a CONTRATANTE por eventual insatisfação da CONTRATANTE em relação aos resultados obtidos com o merchandising e/ou patrocínio aqui contratado.

7. A CONTRATANTE declara e garante que:

a) É a única responsável pelo conteúdo e forma de utilização da quota de merchandising e/ou patrocínio aqui contratada, que deverá ser destinada exclusivamente à promoção de suas atividades empresariais, serviços e/ou produtos oferecidos.



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data 06/02/20
Servidor

b) A publicidade a ser veiculada no merchandising e/ou patrocínio não infringe quaisquer regras relativas à publicidade dos serviços e/ou produtos divulgados, tampouco constitui propaganda enganosa, desleal ou contrária à legislação brasileira.

c) É a única titular dos direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual referentes ao material publicitário a ser divulgado por meio do merchandising e/ou patrocínio ora contratado, ou que já obteve autorização expressa dos titulares dos respectivos direitos para os fins do presente Contrato, e

d) O material publicitário divulgado por meio do merchandising e/ou patrocínio ora contratado não viola e não constitui infração de direito de propriedade industrial e/ou intelectual, direito à intimidade e honra, ou direito de imagem de qualquer das Partes ou terceiros.

8. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por todos e quaisquer danos diretos ou indiretos causados aos visitantes e expositores do EVENTO, ou à própria CONTRATADA, em virtude da exploração do merchandising e/ou patrocínio ora contratado.

9. A CONTRATANTE reconhece que nenhum material publicitário referente ao merchandising e/ou patrocínio ora contratado será instalado caso a CONTRATANTE esteja inadimplente com o pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato ou este Contrato não tenha sido devolvido à CONTRATADA devidamente assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLENTO

1. Ocorrendo o descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações e/ou prazos previstos no presente Contrato, a Parte prejudicada deverá enviar comunicação, por escrito, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Parte inadimplente sane o descumprimento ou apresente justificativa para o não cumprimento das obrigações ou dos prazos. Caso o descumprimento não seja sanado ou a referida justificativa não seja apresentada no prazo estabelecido ou então, a justificativa não seja aceita pela Parte prejudicada, os prazos e obrigações considerar-se-ão vencidos independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2. Em caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas no presente Contrato não sanada ou justificada nos termos do item 1 acima, a Parte inadimplente ficará sujeita à multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato, ressalvado o direito da Parte prejudicada pleitear indenização por todos os danos e prejuízos que venha a sofrer em virtude do descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO

1. Cada uma das Partes ('Parte Indenizadora') se compromete a defender, indenizar e manter indemne a outra Parte ('Parte Indenizada') contra todas as perdas, responsabilidades, custos e despesas, incluindo mas não se limitando, a honorários advocatícios e desembolsos incorridos pela Parte Indenizada se, e até o limite de tais perdas, responsabilidades, custos e despesas, resultarem de:

a) atos ou omissões da Parte Indenizadora, seus empregados, contratados, agentes, diretores, conselheiros ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, ou

b) qualquer alegado ou real descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato, pela Parte Indenizadora, ou imprecisão de qualquer declaração ou garantia feita pela Parte Indenizadora.

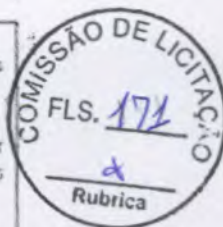
2. Os termos desta Cláusula Oitava permanecerão em vigor mesmo após o término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido de forma imotivada pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação escrita assinada pelo seu representante legal, enviada para o e-mail contratos@reodalcantara.com.br. Caso a CONTRATANTE opte por rescindir o presente Contrato, incidirá em multa contratual não compensatória, conforme disposto abaixo:

a) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA em prazo igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor Total do Contrato.

b) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA entre 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias e 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Total do Contrato.



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

06/10/2020
Assinatura
Data Servidor

c) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA entre 179 (cento e setenta e nove) dias e 90 (noventa) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO multa equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Total do Contrato, e

d) Caso a solicitação de rescisão do Contrato seja recebida pela CONTRATADA em prazo igual ou inferior a 89 (oitenta e nove) dias de antecedência da data de início da realização do EVENTO, multa equivalente a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato.

2. Caso a CONTRATANTE deixe de pagar qualquer parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente Contrato, devendo a CONTRATANTE pagar multa correspondente ao período de antecedência do início da realização do EVENTO em que o Contrato foi rescindido, conforme estabelecido no item 1 acima. A multa aqui prevista não isenta a CONTRATANTE ao pagamento da multa, juros e correção monetária pelo não pagamento de qualquer parcela, previstos no item 4 da Cláusula Quinta acima.

2.1. A data da rescisão do Contrato prevista no item 2 para fins de cálculo da multa prevista no item 1 será a data do envio da notificação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, informando sobre a rescisão do Contrato em virtude de não pagamento de qualquer parcela do Valor Total do Contrato por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

2.2. Caso a CONTRATANTE realize o pagamento da parcela em atraso, juntamente com a multa, juros e correção monetária, antes de receber notificação da CONTRATADA informando sobre a rescisão do Contrato, ficará a CONTRATADA desautorizada a proceder com a rescisão do Contrato em virtude daquele inadimplemento.

3. Será também motivo de rescisão do presente Contrato, embora independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e a insolvência de qualquer das Partes,

b) Parte inadimplente deixar de sanar a falha ou justificar a impossibilidade de saná-la nos termos do item 1 da Cláusula Sétima,

c) A CONTRATANTE deixar de montar o seu estande ou expor os seus serviços e/ou produtos a partir do primeiro dia de realização do EVENTO, e

d) A CONTRATANTE ceda a sua área a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATADA e/ou em desacordo com o Manual do Expositor.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes deverão, durante todo o prazo deste Contrato, cumprir (i) com todas as Leis Aplicáveis (conforme definido abaixo) e obrigações previstas neste Contrato, incluindo as Leis Aplicáveis referentes a suborno, corrupção e matérias correlatas (expressamente a Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção Brasileira, o US Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act of 2010); (ii) sanções econômicas e comerciais (incluindo aquelas impostas pelo US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos), a União Europeia ("UE") e o Reino Unido ("UK")); e (iii) com o Código (conforme definido abaixo).

2. Com exceção das Despesas Permitidas (conforme definido abaixo), as Partes não poderão oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar (tácita ou expressamente) qualquer vantagem financeira ou de qualquer natureza, direta ou indiretamente: (i) a qualquer contato comercial referente aos negócios das Partes ou (ii) a qualquer Oficial (conforme definido abaixo) referente à obtenção de qualquer benefício comercial a alguma das Partes ou em decorrência da execução inadequada de suas funções, mesmo que tal ato seja permitido pelas leis brasileiras. As Partes declaram e garantem que nenhum contato comercial ou Oficial tem qualquer interesse financeiro nas mesmas, ou tenha sido remunerado pelas mesmas, ou tenha obrigações para com ou em face das mesmas, exceto as que tenham sido previamente informadas uma à outra. As Partes não poderão aceitar qualquer vantagem financeira ou de qualquer natureza de qualquer pessoa como um incentivo ou recompensa por qualquer ato de indulgência ou em relação a qualquer matéria ou negócio realizado pela ou em nome da outra Parte. As partes deverão: (i) manter registros completos e exatos de todas as despesas relacionadas ao cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato e deverá disponibilizar tais registros à outra Parte e/ou qualquer pessoa autorizada por ela; (ii) responder, o mais detalhadamente possível, a qualquer questionamento oral ou por escrito da outra Parte em relação ao cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula Décima; e (iii) facilitar a realização de entrevistas dos empregados da outra Parte (ou das pessoas que atuam em seu nome) a qualquer momento, em relação ao cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula Décima.

3. As Partes não deverão transacionar em nome da outra Parte, ou causar a outra Parte a transacionar, direta ou indiretamente, com (i) qualquer pessoa sujeita a imposição de qualquer sanção econômica imposta pelos Estados Unidos da América ("EUA"), UE ou UK, incluindo, mas não se limitando, às pessoas identificadas na List of Specially Designated Nationals (lista de Cidadãos Especialmente Designados) da OFAC, na Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions, (Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras pela UE) da UE, ou na HM Treasury's Consolidated List of Sanctions Targets (Lista Consolidada de Alvos Sancionados do Tesouro) do UK; ou (ii) qualquer país sujeito a embargo total.

6 / 8

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
06/02/2020
Data Servidor

ou que alguma das Partes esteja impedida de transacionar pelas leis dos EUA, UE ou UK.

4. As Partes garantem uma a outra que:

a) Em relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato, seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome não praticaram ou praticarão nenhuma conduta proibida nos termos deste Contrato;

b) Nenhum de seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome foram condenadas ou consideradas culpadas de cometer uma ofensa envolvendo fraude, corrupção ou imoralidade, e nenhuma tenha sido considerada, por qualquer autoridade governamental, banida, suspensa ou tenha sua suspensão proposta, ou de outra forma sejam inelegíveis para cargos públicos; e

c) Não tem conhecimento de que seus conselheiros, diretores, empregados, agentes, representantes e pessoas autorizadas a agir em seu nome, na preparação ou em relação a este Contrato, tenham participado de qualquer conduta proibida pelos termos deste Contrato em relação às atividades ou na relação entre as Partes.

5. Para efeito dessa Cláusula Décima:

a) "Leis Aplicáveis" significa todas as leis, decretos, códigos, regulamentos, ordens judiciais e administrativas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas do Brasil, EUA, UE ou UK;

b) "o Código" significa o RELX Group Code of Conduct for Suppliers (Código de Conduta para Fornecedores do Grupo RELX) disponível em <http://www.relxgroup.com/corporateresponsibility/policies/Pages/Home.aspx>;

c) "Oficial" significa qualquer (i) oficial ou empregado de qualquer governo ou ente governamental ou de qualquer entidade de propriedade, operada ou controlada pelo governo (incluindo, mas não se limitando, a universidades, hospitais e bibliotecas estatais); (ii) do político ou membro de partido político; (iii) candidato a cargo eletivo; e

d) "Despesas Permitidas" significa despesas razoáveis com viagens, hospedagem e demais despesas correlatas de natureza modesta, que sejam diretamente relacionadas a promoção, demonstração ou explicação dos produtos e serviços ou a execução de um contrato existente e desde que tais pagamentos sejam permitidos pelas Leis Aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nulidades. A nulidade ou anulação de qualquer Cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições invalidadas por novas cláusulas que reflitam o mesmo objetivo daquelas consideradas inválidas.

2. Renúncia. O atraso ou abstenção do exercício do direito, por qualquer das Partes, em exigir o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos termos do presente Contrato não significará renúncia ou novação deste.

3. Autonomia das Partes. Os termos do presente Contrato não implicam qualquer tipo de sociedade ou associação entre as Partes, bem como vínculo empregatício dos prepostos de uma Parte com a outra, não resultando qualquer responsabilidade solidária ou conjunta.

4. Responsabilidade perante Terceiros. Cada uma das Partes deverá responder, na forma da lei, pela relação de emprego, por qualquer responsabilidade de seus próprios empregados, contratados e/ou prepostos, bem como pelo pagamento dos salários, comissões, prêmios, contribuições sociais previdenciárias e securitárias dos empregados, contratados e/ou prepostos que atuem para a consecução do objeto do presente Contrato.

5. Cessão do Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidas para cada uma das Partes no presente Contrato não podem ser cedidos e/ou transferidos a qualquer título, por qualquer das Partes sem a prévia expressa concordância por escrito.

6. Autonomia do Contrato. Independência do Contrato. Este Contrato constitui o acordo total existente entre as Partes em relação à matéria aqui versada e revoga e substitui todos os acordos, declarações e entendimentos anteriormente entre as Partes, seja escrito ou verbal. O presente Contrato e seus aditamentos vinculam as Partes e seus respectivos sucessores.

7. Legislação Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

8. Trabalho Infante-Juvenil. As partes declaram que não utilizam de mão-de-obra infante-juvenil em suas atividades, atuando em estrito cumprimento com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

9. Representação. As partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo assinados

7/8

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

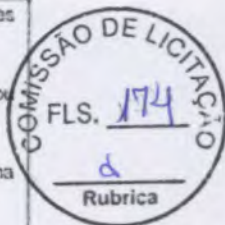
Assinatura
Data 06/02/20 Servidor

encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos Sociais / Contratos Sociais / Procuração, com poderes para assumir as obrigações contraladas neste Contrato.

10. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para resolver e julgar toda e qualquer disputa e/ou controvérsia originada e/ou oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de março de 2019.



UNICOM CONSULTORIA E PROMOÇÃO - EIRELI

NOME: Bruno Farias Santos
CARGO: financeiro
CPF: 087.441.517-99

Testemunha

NOME:
RG:
CPF:

Reed Exhibitions Alcântara Machado Ltda.

NOME:
CARGO:
CPF:

Testemunha

NOME:
RG:
CPF:

ESTA PAGINA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS Nº 0000159419

8/8

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

PROCESSO SETUR Nº 386578/2019
CONTRATO Nº 001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DO
TURISMO E A REED EXHIBITIONS
ALCÂNTARA MACHADO PARA
PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE ESTANDE PARA
PARTICIPAÇÃO NA WORLD TRAVEL
MARKET LATIN AMERICA – WTM 2019.

Aos 27 dias do mês de março do ano de 2019, nesta cidade, na Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro, São Paulo - SP, CEP 01037-912, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Turismo **VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA**, portador do RG: nº 524916 SSP/SC e CPF Nº 584.656.699-53, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO, estabelecida à Rua Bela Cintra, 1200, 10 andar – Consolação – São Paulo – SP CEP 01415-001 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.162.646/0001-09, neste ato representada pelo sua representante legal **FERNANDO FISCHER PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG: nº 12.267.849 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 134.740.218-7, doravante designado CONTRATADA e pelos mesmos foi dito, que em face da Declaração e Ratificação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25 "caput" da Lei Federal 8.666/93, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 28/03/2019, pg. 77, referente ao Processo SETUR nº 386578/2019, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços POR PREÇO GLOBAL, sujeitando-se às normas da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002 e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as Resoluções SETUR nº 008, de 31 de março de 2016 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

06/02/2019 Assinatura
Data Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e administração de estande para participação na World Travel Market Latin America – WTM 2019, que está prevista para acontecer entre os dias 02 a 04 de abril de 2019, no Expo Center Norte, em São Paulo – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido objeto inclui o piso de 200 m², montagem e desmontagem de toda a infraestrutura do estande, com fornecimento de materiais, locação de equipamentos, locação de bens, cenografia, serviços de segurança, limpeza e demais serviços que se fizerem necessários para a realização satisfatória do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e a qualidade requerida.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PERÍODO, CONDIÇÕES E LOCAL DE REALIZAÇÃO.

O objeto do presente contrato será executado no período compreendido entre os dias 01 a 05 de abril de 2019, no Expo Center Norte, contando a montagem do estande, o período de realização do evento e a desmontagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ 414.718,00 (quatrocentos e catorze mil setecentos e dezoito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação do serviço, acompanhada do relatório do serviço prestado, junto a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao membro da equipe técnica da CONTRATANTE, por ela indicado, atestar a realização do serviço, a quantidade medida e seu preço, e será acompanhada de elemento elucidativo adequado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atesto do serviço será acompanhado por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da equipe técnica da

2

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/fatura, em nome da CONTRATANTE e será efetuado à vista do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua nova apresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do BANCO DO BRASIL, em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800

3



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COMO ORIGINAL

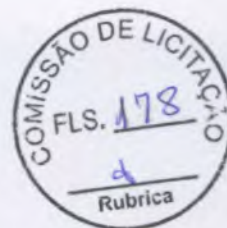
Assinatura

Data

Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 01 de abril de 2019 a 03 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – O VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 414.718,00 (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e dezoito reais) com reserva na UGE.500103 AÇÃO 6059 – Promoção do Turismo, PT23.695.5001.6059.0000, ND 33.90.39 - Outros serviços – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar a dar a quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionadas de forma direta ou indireta ao objeto de contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se das práticas elencadas no artigo 5º da norma federal sobredita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Sétima poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/201.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações constantes e estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre

4

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura _____
Data 06/02/20 Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



licitações.

- a) Disponibilizar: espaço de 200 m², composto montagem de toda a infraestrutura do estande, com fornecimento de materiais, locação de equipamentos, locação de bens, cenografia, serviços de segurança, limpeza, desmontagem do estande e os demais serviços que se fizerem necessários para a realização satisfatória do evento;
- b) Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para a **SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);
- d) assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- e) realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;
- f) manter os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás e/ou uniformes quando em trabalho para a CONTRATANTE;
- g) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados à **SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO** ou a terceiros;
- h) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.
- i) responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
- j) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que

5

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
06/12/20
Data
Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos da CONTRATANTE;

k) responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;

k.1) Os profissionais necessários para prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

k.2) Também constitui responsabilidade da contratada os pagamentos dos encargos trabalhistas, tributários, fiscais, comerciais, previdenciários e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora.

k.3) Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Para execução do serviço, a CONTRATANTE, obriga-se a designar o Gestor do Contrato e seu substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas no Termo de Referência.

b) Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.

c) Fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pela CONTRATADA, referentes à execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

d.1) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o especificado no Termo de Referência;

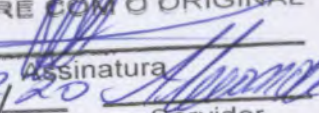
e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800

6



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura 
Data 06/02/20 Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se praticar quaisquer dos atos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da resolução ST 8, de 31/03/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, e deverá a sanção ser registrada posteriormente no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA está sujeita as multas previstas na Resolução ST - 08, de 31 de março de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão ocorrerá sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas no contrato e as sanções tratadas na cláusula oitava poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na Resolução ST 8, de 31/03/2016, de acordo com artigo 86 e 87 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos assegurados à CONTRATANTE para a rescisão administrativa deste Contrato, nos termos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes deste Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Termo de Ciência e Notificação

Anexo III - Cadastro do Responsável pelo Atendimento de Requisições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ficha Cadastral);

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800

7



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

06/12/20
Assinatura
Data Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



II - Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições legais e regulamentares indicadas no preâmbulo;

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

São Paulo, 27 de abril de 2019.

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA
Secretário de Estado de Turismo


FERNANDO FISCHER PEREIRA
Presidente
Reed Exhibitions Alcântara Machado

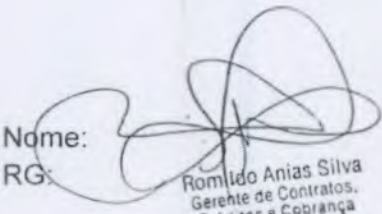
Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:


Romildo Anias Silva
Gerente de Contratos,
Créditos e Cobrança

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800

8



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COMO ORIGINAL


Assinatura
06/02/20
Data
Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e administração de eventos na "WORLD TRAVEL MARKET LATIN AMERICA – WTM 2019", previsto para acontecer no período de 02 a 04 de abril de 2018, no Expo Center Norte, em São Paulo - SP.

Enfatiza-se que o referido objeto inclui piso de 200m² com montagem e desmontagem de toda a infraestrutura do estande, fornecimento de materiais, locação de equipamentos, locação de bens, serviços de segurança, limpeza, paisagismo e demais serviços que se fizerem necessários para a realização satisfatória do evento.

2 - DA NATUREZA, EXECUÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

2.1 Consiste na prestação dos seguintes serviços:

2.1.1 Planejamento, organização e administração de estande em evento incluindo: **montagem do estande até dia 01/04/2019, realização do evento de 02/04/2019 a 04/04/2019 e desmontagem em 05/04/2019** de toda estrutura montada, instalações elétricas necessárias, bem como demais materiais e serviços descritos neste Termo de Referência.

2.1.2 A montagem completa do estande deverá ser feita impreterivelmente até às 18hs do dia 01/04/2019 e a desmontagem completa do estande deverá ser feita impreterivelmente até o dia 05/04/2019 às 18hs. Qualquer atraso será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O espaço locado deverá ser entregue, após o evento, nas mesmas condições recebidas, incluindo sua limpeza completa.

2.1.3 A execução dos serviços e a disponibilização dos equipamentos/aéreas deverão obrigatoriamente atender o cronograma e tabela abaixo:

CRONOGRAMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM

DESCRIÇÃO	DATA
1- MONTAGEM DA INFRAESTRUTURA conforme tabela 1	01/04/2019
2- MONTAGEM DO ESTANDE conforme tabela 2	01/04/2019
3 - MONTAGEM DA PROGRAMAÇÃO VISUAL e SINALIZAÇÃO conforme tabela 3	01/04/2019 (até 18hs)
4 – EVENTO, conforme tabela 4	02/04/2019
5 – DESMONTAGEM, conforme tabela 5	05/04/2019

9

Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
06/02/2018
Data
Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



TABELA 1

MONTAGEM DA INFRAESTRUTURA
Elétrica Hidráulica Geral Prevenção contra incêndio Marcenaria
Estrutura para depósito
Estrutura de copa
Estrutura de sala de edição
Piso/ revestimento

TABELA 2

MONTAGEM DO ESTANDE
Iluminação
Telecomunicação
Sonorização

TABELA 3

MONTAGEM DA PROGRAMAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO
Paisagismo Cenografia Mobiliário Impressão Digital
Sinalização

TABELA 4

EVENTO
Organização Administração
Execução do Serviço
Limpeza
Monitoramento
Segurança

TABELA 5

DESMONTAGEM
Infraestrutura
Estande
Programação visual
Sinalização

3. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. A contratada deverá prestar todos os serviços contratados de forma segura, garantindo qualidade e eficiência, desde a montagem do evento, sua realização e desmontagem, conforme item 2 deste Termo de Referência.

3.2. Deverá fornecer estande em localização *premium* com piso em área medindo 200m², na localização D90, com metragem de 10m x 20m, 4 lados abertos, conforme planta do Anexo I referindo-se a "São Paulo".

10

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
06/02/25
Data
Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



3.3. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de credenciais de serviço, credenciais de expositor, credenciais de coexpositor, dentre outras que se façam necessárias ao bom andamento do evento.

3.4. Fica a cargo da CONTRATADA quaisquer custos com taxas de prefeitura, eletricidade, limpeza, entre outras que se fizerem necessárias.

3.5. A CONTRATADA deverá também fornecer acesso ao pacote digital de registro (digital registration package), o manual online digital, pacote digital premium (digital premium package) e registros digitais compartilhados (digital sharer registration).

3.6. A CONTRATADA deve prover a montagem e desmontagem de toda a infraestrutura do estande, com fornecimento de materiais, locação de equipamentos, locação de bens, serviços de segurança, limpeza, paisagismo e os demais serviços que se fizerem necessários para a realização satisfatória do evento.

3.7. Dentre os serviços inclusos está também 1 sessão de treinamento para em média 40 agentes de viagens, com duração de 40 minutos, a ser realizado no período e local do evento.

3.7.1. A inscrição/ convite a sessão de treinamento deverá ser enviada ao público pela CONTRATADA.

3.7.2. Custos eventuais com locação de sala, divulgação, comunicação visual, som e multimídia, envio de convite, etc. ficarão a cargo da CONTRATADA. A Contratante será responsável pela realização do treinamento, indicando pessoa para a apresentação.

4 - DA REDE ELÉTRICA

4.1. Todas as instalações deverão ser executadas por profissional gabaritado, supervisionado por engenheiro competente na área, regida pela Norma ABNT 5410 – Instalações Elétricas, Norma ABNT 5419/93 – Aterramento de Estruturas, Norma NBR 5626 e 5648 – Água Potável e Norma NBR 5688 E 8160 – Esgoto Sanitário. Deverá ser mantida uma equipe de manutenção corretiva e preventiva durante todo o evento, chefiada por Engenheiro.

4.2. Desenvolvimento de estudos em conjunto com a Produção para análise da escolha dos equipamentos a serem utilizados, levando-se em conta o custo benefício para cada caso.

4.3. Todos os cabos deverão ser do Tipo PP extra flexíveis para 750 V, encordoamento classe 4, com isolamento em PVC (ST – 1), conforme as Normas NBR 6880 e 6980; a 02, 03 e a 04 condutores identificados por cores, nas bitolas de 2,5 mm²; 4,0 mm²; 6,0 mm², 10mm² e 16mm². A partir desta bitola, se houver a necessidade,

11

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data 06/02/20 Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



deverá ser utilizado cabos flexíveis unipolares para 750 V, encordoamento classe 2, isolamento em PVC / A (70°C), conforme as Normas NBR 6880 E 6148.

4.4. Todas as extremidades dos cabos devem ser terminadas por conectores machos Trifásicos da Steck nas cores Vermelhas ou Azuis, 32 ou 63 ampères e as conexões executadas através de emendas mecânicas da Sindal e revestidas por camadas de fitas de Auto - Fusão (3 M ou Pirelli); encobertas por fita isolante (3M ou Pirelli); de modo a não haver a menor possibilidade de contato humano ou Curto Circuito por umidade.

4.4.1. Os quadros de Distribuições Gerais e Parciais devem ser protegidos contra intempéries (IPP 55), dotados de pés autoportantes, com borrachas periféricas da vedação e compostos por tomadas Fêmeas trifásicas, bifásicas e monofásicas da Steck de 63 / 32 / 16 ampères conforme cada caso; protegidos por Disjuntores Termomagnéticos Trifásicos, Bifásicos ou Monofásicos; dotados de Bobina diferencial (In = 0,30 ma), nas amperagens devidas; com nível de Curto Circuito Assimétrico de 15 KA.

4.5. A contratada deverá fornecer, em quantidade e qualidade suficientes, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para seus colaboradores, sejam eles fixos ou temporários.

4.6. É obrigação da contratada a confecção de Mapa de Riscos devidamente assinado por Engenheiro de Segurança que deverá provar seu vínculo com a Organizadora do Evento e estar presente no local dos serviços desde a montagem até a desmontagem.

5 - DA SONORIZAÇÃO

Todos os sistemas de som deverão conter quantidades de cabos e acessórios para o bom funcionamento dos mesmos.

6 - DA INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A empresa responsável deverá apresentar ART e Engenheiro Responsável.

7 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Após a realização do evento a Secretaria de Turismo atestará a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas desde Termo de Referência.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.2 Cumprir fielmente com o cronograma de montagem constante neste Termo de Referência, sujeito a aplicação de multa no caso do descumprimento;

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800

12



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COMO ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



8.3 Submeter a Secretaria de Turismo todos os serviços subcontratados para devida aprovação, no prazo mínimo de 72h antes do início da montagem do evento;

8.4 Entregar o evento montado até às 18h do dia 01/04/2019;

8.5 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

8.6 Assumir e cumprir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista vigente, bem como os previdenciários, fiscais e comerciais vez com que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Turismo, no período em que viger o contrato;

8.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações que se fizerem necessárias, constantes na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus contratados, empregados ou por ele causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços;

8.7.1 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá responsabilizar a CONTRATANTE pelos acidentes que venham a ocorrer com os seus funcionários durante a execução dos serviços objeto do contrato;

8.8. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como coordenar os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA;

8.9 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços

8.10 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da não prestação total ou parcial dos serviços especificados neste Contrato, bem como qualquer dano causado por seus empregados ou contratados;

8.11 Manter em perfeitas condições de utilização, durante todo o evento, os espaços físicos, mobiliários, equipamentos e outros que porventura sejam utilizados, devendo ainda garantir a imediata substituição de qualquer item constante do Termo de Referência que apresente defeito;

8.12 Responsabilizar-se por todos os equipamentos disponibilizados para a realização do evento;

8.13 Quando em serviço, diligenciar os seus funcionários no sentido de mantê-los devidamente uniformizados e identificados;

8.14 Providenciar o alinhamento imediato das deficiências assinaladas pelo gestor do contrato, quanto à execução dos serviços a serem contratados;

8.15 Sustentar, durante toda a vigência, o satisfatório e fiel cumprimento do contrato a ser assinado, respeitando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800

13



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



8.16 Os funcionários da contratada serão, ainda, instruídos quanto à necessidade de acatar orientações da pessoa designada pela CONTRATANTE relativas à execução do serviço, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra considerada inadequada ou inapta para a prestação dos serviços;

8.17 A CONTRATADA tem a obrigação de fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção que se fizerem necessários para o fiel cumprimento da tarefa, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, qualquer Equipamento de Proteção Especial – EPI, necessário para o bom desempenho do serviço;

8.18 O credenciamento e acessos ao evento deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Comunicar formal e informalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada neste Termo de Referência;

9.3 Proporcionar todas as facilidades legais para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste termo;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

9.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

9.6 Adimplir todos os compromissos financeiros assumidos formalmente com a CONTRATADA, efetuando o pagamento da fatura apresentada pela mesma, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais, determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas úteis;

9.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações legais que se fizerem necessários à execução dos serviços;

9.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre reclamações, advertências, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado após a realização satisfatória dos serviços, mediante apresentação nota fiscal/fatura válida, que deverá ser apresentada no primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800

14



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



executada, após a fatura ser aceita e atestada pelo servidor e após comprovação de regular situação junto ao CADIN - ESTADUAL;

10.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços, mediante emissão de nota fiscal regular pela contratada, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 01 de abril de 2019 a 03 de junho de 2019.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela Coordenadoria de Turismo, ou servidor designado pela Administração, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato, nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93;

12.2 A Secretaria de Turismo fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento fiel das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

12.3 Além das atribuições previstas neste termo de referência e na legislação aplicável, caberá à Secretaria de Turismo verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação;

12.4 A fiscalização pela Coordenadoria de Turismo em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria de Turismo;

12.6 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Secretaria de Turismo e nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado;

12.7 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Secretaria de Turismo;

12.8 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados;

12.9 A ausência de comunicação por parte da Secretaria de Turismo, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;

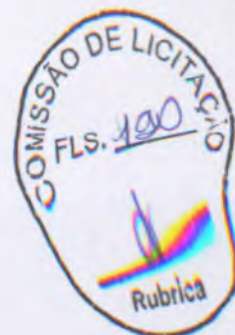
15

Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800



DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
06/02/2019
Data
Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

12.10 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

12.11 À Secretaria de Turismo é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, junto ao representante credenciado pela CONTRATADA;

12.12 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela Secretaria, representá-la na execução do contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por seus funcionários e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional a Secretaria de Turismo.

12.13 Todos os equipamentos, produtos e demais itens a serem utilizados no evento devem ter características técnicas de primeira qualidade.

13 - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

Obedecendo ao princípio da razoabilidade e dentro dos limites a "WORLD TRAVEL MARKET LATIN AMERICA - WTM 2019" irá utilizar na sua montagem produtos sustentáveis e que causem menos impacto no meio ambiente como por exemplo as lâmpadas fluorescentes, equipamentos de segurança para os colaboradores, coleta seletiva dos detritos, produtos de limpeza de menor impacto ambiental conforme especificações e determinações da ANVISA, uso de ecobags, dentre outras medidas.

COTUR, aos 27 de março de 2019

VANILSON FICKERT
Coordenador de Turismo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



ANEXO II

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TURISMO

CONTRATADA: REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO

PROCESSO: 386578/2019

OBJETO: Contratação de serviços de organização, planejamento e administração de estande para participação na World Travel Market

NOME	Vinicius Rene Lummertz Silva
CARGO	Secretário de Turismo
RG	524.916 SSP/SC
ENDEREÇO	Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro, São Paulo, SP
TELEFONE	(11) 3204-2800
EMAIL	turismo@sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

NOME	Vanilson Fickert
CARGO	Coordenador de Turismo
RG	19.774.866-1
ENDEREÇO	Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro, São Paulo, SP
TELEFONE	(11) 3204-2846
EMAIL	vfickert@sp.gov.br

São Paulo, 27/03/2019.

Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário Estado de Turismo



Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800

17

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
06/02/20
Data Servidor





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA DE TURISMO

PROCESSO: 386578/2019

CONTRATO Nº 001/2019

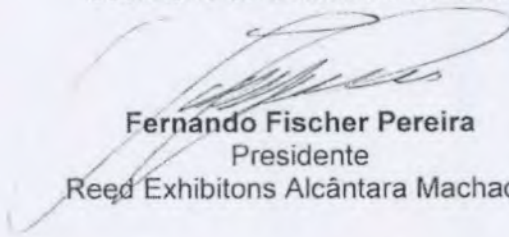
ASSUNTO: Contratação de serviços de organização, planejamento e administração de estande para participação na World Travel Market Latin America – WTM 2019.

Na qualidade de órgão contratante e contratado, respectivamente do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por cientes e notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual e até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse para nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 27 de março de 2019.

Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Estado de Turismo

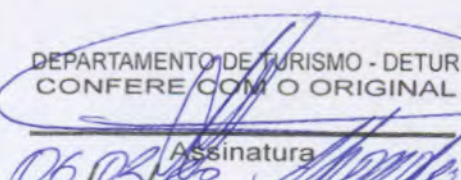

Fernando Fischer Pereira
Presidente
Reed Exhibitions Alcântara Machado



Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro | CEP: 01037-010 |
São Paulo, SP | Fone: (11) 3204-2800

18

DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
CONFERE COM O ORIGINAL


Assinatura
06/04/2019 Data Servidor